

PARECER TÉCNICO Nº 13/2021 COREN-AL
INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 967/2021

Solicitação de que o COREN-AL emita Parecer Técnico sobre a legalidade de uso de tratamento autólogos: Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrinas (PRF) no processo cicatricial de feridas.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação do Presidente desta egrégia autarquia, de emissão de Parecer Técnico pelo parecerista nomeado pela Portaria COREN-AL Nº 233/2019, de 13 de dezembro de 2021, sobre a consulta formulada pela Enfermeira Sara Roberta Cardoso da Silva Carvalho – COREN-AL Nº 116.429-ENF. A mesma solicita Parecer Técnico *sobre a legalidade de uso de tratamento autólogos: Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrinas (PRF) no processo cicatricial de feridas.*

II FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE CONCLUSIVA:

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; define que:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:(grifo nosso)

I - privativamente:(grifo nosso)

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) **planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;(grifo nosso)**
- d) (VETADO);
- e) (VETADO);
- f) (VETADO);
- g) (VETADO);
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) **consulta de enfermagem;(grifo nosso)**
- j) **prescrição da assistência de enfermagem;(grifo nosso)**
- l) **cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;(grifo nosso)**

20) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;*(grifonosso)*

II - como integrante da equipe de saúde;*(grifo nosso)*

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) **prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública em rotina aprovada pela instituição de saúde;***(grifo nosso)*
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) **prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;***(grifo nosso)*
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.

Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incumbe, ainda:

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:*(grifo nosso)*

- § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;
- § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;
- § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- § 4º Participar da equipe de saúde.

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:*(grifo nosso)*

- § 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- § 2º Executar ações de tratamento simples;
- § 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- § 4º Participar da equipe de saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes,

públicos ou privados, ~~em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem~~, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN N° 0509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 0543/2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

CONSIDERANDO ainda a Resolução COFEN N° 0567/2018 que **Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas**. No anexo desta Resolução COFEN, descreve-se o regulamento da atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas. Visando atender os questionamentos desse parecer técnico, é importante destacar algumas atribuições relacionadas a regulamentação da atuação do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem.

De acordo com o anexo da Resolução COFEN N° 0567/2018, em relação às competências dos profissionais de enfermagem, são apresentadas as responsabilidades abaixo:

I – REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO CUIDADO AOS PACIENTES COM FERIDAS.

1. Geral: *(grifo nosso)*

a) Avaliar, prescrever e executar curativos em todos os tipos de feridas em pacientes sob seus cuidados, além de coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem na prevenção e cuidado de pessoas com feridas. *(grifo nosso)*

2. Específicas: *(grifo nosso)*

a) Abrir clínica/consultório de enfermagem para a prevenção e cuidado aos pacientes com feridas, de forma autônoma e empreendedora, respeitadas as competências técnicas e legais. *(grifo nosso)*

b) Realizar atividades de prevenção e cuidado às pessoas com feridas, a ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo às determinações das normatizações do COFEN e aos princípios da política Nacional de Segurança do Paciente – PNSP, do Sistema Único de Saúde – SUS.

c) Prescrever medicamentos e coberturas utilizadas na prevenção e cuidado às pessoas com feridas, estabelecidas em Programas de Saúde e/ou Protocolos Institucionais. *(grifo nosso)*

d) Realizar curativos em todos os tipos de feridas, independente do grau de comprometimento tecidual. *(grifo nosso)*

e) Executar o desbridamento autolítico, instrumental, mecânico e enzimático.

f) Realizar a terapia de compressão elástica e inelástica de alta e baixa compressão, de acordo com o diagnóstico médico (úlceras venosas ou mistas e linfedemas).



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

- g) Participar da escolha de materiais, medicamentos e equipamentos necessários à prevenção e cuidado aos pacientes com feridas.
- h) Estabelecer política de avaliação dos riscos ocupacionais, por meio de escalas ou outras ferramentas voltadas para prevenção de feridas, elaborando protocolo institucional. (grifo nosso)**
- i) Desenvolver e implementar plano de intervenção para o indivíduo em risco de desenvolver lesão/úlceras por pressão.
- j) Avaliar estado nutricional do paciente através de seu IMC (Índice de Massa Corporal) e se necessário utilizar-se de indicadores nutricionais como: hemoglobina, glicemia, albumina sérica, aporte de zinco, vitaminas B12 e D, e outros, conforme protocolo institucional.
- k) Participar de programas de educação permanente incorporação de novas técnicas e tecnologias.
- l) Utilizar novas técnicas e tecnologias tais como laser e LED, terapia por pressão negativa, eletroterapia, hidrozonioterapia, entre outros, mediante capacitação.
- m) Executar os cuidados de enfermagem para os procedimentos de maior complexidade técnicas e aqueles que exijam tomada de decisão imediata.
- n) Garantir com eficácia e eficiência o reposicionamento no leito (mudança de decúbito), devendo estar devidamente prescrito no contexto do processo de enfermagem.
- o) Coordenar e/ou participar de pesquisas clínicas relacionadas a produtos, medicamentos e tecnologias a serem utilizadas na prevenção e tratamento de feridas, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão.
- p) Delegar ao Técnico de Enfermagem os curativos de feridas, respeitadas suas competências técnica e legais, considerando risco e complexidade.
- q) Prescrever cuidados de enfermagem às pessoas com feridas a serem executadas pelos Técnicos e auxiliares de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão.
- r) Solicitar exames laboratoriais e radiografias inerentes ao Processo do cuidado, estabelecido em protocolos institucionais, às pessoas com feridas.
- s) Utilizar materiais, equipamentos, medicamentos e novas tecnologias aprovadas e que venham a ser aprovados pela ANVISA, para a prevenção e cuidado às pessoas com feridas.
- t) Executar, coordenar e supervisionar as atividades de enfermagem relacionadas à terapia hiperbárica.
- u) Realizar foto documentação para acompanhamento da evolução da ferida, desde que autorizado formalmente pelo paciente ou responsável, por meio de formulário institucional, respeitando preceitos éticos e legais do uso de imagens.
- v) Realizar coleta de material para exame microbiológico das feridas quando necessário o diagnóstico etiológico de infecção.
- w) Participar e solicitar parecer técnico das Comissão de Curativos.
- x) Realizar referências para serviços especializados ou especialistas quando necessário.
- y) Garantir a contra referência quando em serviços especializados.
- z) Registrar todas as ações executadas e avaliadas no prontuário do paciente.

II – REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO CUIDADO AOS PACIENTES COM FERIDAS.

- a) **Realizar curativo nas feridas sob prescrição e supervisão do Enfermeiro.**
- b) Auxiliar o Enfermeiro nos curativos.
- c) Informar à pessoa quanto aos procedimentos realizados e aos cuidados com a ferida, enquanto componente da equipe de enfermagem.
- d) Registrar no prontuário do paciente as características da ferida, procedimentos executados, bem como as queixas apresentadas e/ou qualquer anormalidade, comunicando ao Enfermeiro as intercorrências.
- e) Manter-se atualizado participando de programa de educação permanente.

III REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO CUIDADO AOS PACIENTES COM FERIDAS.

- a) Executar as ações prescritas pelo Enfermeiro de acordo com sua competência técnica e legal.
- b) Auxiliar o Enfermeiro nos curativos.
- c) Manter-se atualizado participando de programas de educação permanente.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN N° 0568/2018 que Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Em seu anexo descreve-se o regulamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.

CONSIDERANDO Resolução COFEN N° 0581/2018 que Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

CONSIDERANDO as evidências científicas, identificou-se que Plasma Rico em Plaquetas (PRP), também conhecido como gel plaquetário ou gel de plaquetas, trata-se de um produto intermediário na produção de outros hemocomponentes, ou seja, é obtido por meio de centrifugação do sangue total e separação do concentrado de hemácias e, quando submetido a uma nova centrifugação, é separado em concentrado de plaquetas e plasma (VENDRAMIN et al., 2006).

Segundo Pripatnanont et al., (2013) o Plasma rico em fibrina (PRF), é uma segunda geração de concentrados de plaquetas, é preparada por centrifugação de 10 ml de sangue venoso sem anticoagulante a 3000 rpm por 10 minutos em um tubo de vidro seco e permite que os coágulos naturais ativem as plaquetas pela sua própria trombina circulatória, não trombina bovina. O coágulo PRF forma uma forte matriz de fibrina com uma arquitetura tridimensional complexa, na qual a maioria das plaquetas e leucócitos está concentrada. O PRF é estável após a aplicação e não se dissolve rapidamente. Também dentro das vantagens afirma-se que a PRF é um complemento dos materiais de enxerto, seja na circunstância com células osteogênicas ou com material osteocondutor, uma vez que facilitaria mais a formação óssea do que na condição sem PRF.

O PRF comparado com outros concentrados de plaquetas, incluindo o PRP, não requer anticoagulantes ou agentes gelificantes, e o coágulo PRF de ocorrência natural tem uma arquitetura tridimensional densa e complexa que contém não apenas plaquetas, mas também leucócitos (BARATAM et al., 2018).

O PRP tem sido utilizado em diversos tipos de procedimentos. Contudo, habitualmente, existem a maior divulgação nas áreas de Ortopedia, Cirurgia, Dermatologia e

Odontologia, cujas indicações clínicas e terapêuticas ~~devem ser determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e o de Odontologia (CFO).~~

CONSIDERANDO o Parecer nº 20/2011 do Conselho Federal de Medicina, publicado no dia 12 de julho de 2011, que aponta o uso do PRP, considerando experimental, sem comprovação de grau de utilidade e definitivo de uso dentro da prática terapêutica, inferindo que por escassez de evidências científicas robustas. O parecerista ainda destaca que existem resultados diversos, discrepantes, em relação ao uso do PRP, reforçando-se o caráter ainda experimental e a necessidade de ampliação de pesquisas científicas sobre a temática, fortalecendo e assegurando a tomada de decisão dos profissionais de enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.128/2015 datada de 17 de julho de 2015 em seu art. 1º considera a prática do uso do Plasma Rico em Plaquetas (PRP) como experimental no tratamento de doenças musculoesqueléticas e outras anunciadas; e em seu art. 2º restringe o uso do PRP à experimentação clínica, dentro dos protocolos de submissão, apreciação e aprovação do sistema Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e Conselho Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP), a ser conduzida em instituições devidamente habilitadas para tal fim e que atendam às normas do Ministério da Saúde para o manuseio e uso de sangue e hemoderivados no país.

CONSIDERANDO o PARECER COREN-SP GAB Nº 065/2011 1, do fato Solicitado parecer sobre a administração de plasma rico em plaquetas pelo enfermeiro. Tem como conclusão “Diante do exposto e considerando a ausência de evidências científicas que corroborem para a prática da utilização do plasma rico em plaquetas (PRP), a técnica não deverá ser executada por profissionais de Enfermagem”.

CONSIDERANDO o PARECER COREN/GO Nº 015/CTAP/2021, sobre “O enfermeiro está autorizado pelo Coren para realizar procedimento PRP (plasma rico em Plaqueta). E também o procedimento de intradermoterapia (mesoterapia)”. Tem como conclusão:

Diante do exposto e considerando a ausência de evidências científicas que corroborem para a prática da utilização do plasma rico em plaquetas (PRP), a técnica não deverá ser executada por profissionais de Enfermagem.

Ante o exposto, de acordo com a legislação vigente e as boas práticas de enfermagem e considerando tratar-se de conduta em caráter ainda experimental, sendo necessárias pesquisas científicas sobre o assunto, a administração do PRP (Plasma Rico em Plaquetas) não deverá ser executada pelo profissional Enfermeiro.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. No que se refere ao CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES, Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Evidencia-se que ~~Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrinas (PRF)~~ no processo cicatricial de feridas ainda não está totalmente elucidado, sendo apontado como uma conduta em caráter ainda experimental.

III CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos de acordo com o posicionamento dos CORENs SP e GO. Existe uma escassez de evidências científicas robusta, com estudos experimentais seguros, que corroborem para uma tomada de decisão assertiva acerca do uso de tratamento autólogos, como o Plasma Rico em Plaquetas (PRP) e Plasma Rico em Fibrinas (PRF) no processo cicatricial de feridas, por isso ainda é considerada uma conduta em caráter experimental.

Assim, após analisar as prerrogativas éticas, legais e das evidências científicas, chegamos a uma conclusão que as técnicas do uso de PRP e PRF não deverão ser executadas por profissionais de Enfermagem até o surgimento de novas evidências científicas que possam assegurar sua aplicabilidade, visando proteger a sociedade de danos decorrentes de iatrogenias.

Contudo, esse posicionamento poderá sofrer mudanças, caso surjam novas evidências científicas ou um posicionamento ampliado e qualificado de órgãos renomados, reconhecidos e publicadas pelo Sistema Cofen/Corens.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 15 de dezembro de 2021.



LUCAS KAYZAN BARBOSA DA SILVA ¹
COREN-AL Nº 432.278-ENF

¹ Enfermeiro, Teólogo, Acadêmico de Direito e de Letras - Licenciatura (Português). Mestre em Enfermagem pelo programa de pós-graduação em Enfermagem (PPGENF) da Escola de Enfermagem e Farmácia (EENFAR) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Pós-graduado, lato sensu, pelo programa de Residência de Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). Pós-graduado, lato sensu, em Psicopatologia pela Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA). Pós-graduado, lato sensu, em Ciências da Religião pela Faculdade de Teologia Integrada (FATIN). Pós-graduando em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Pós-graduando em Antropologia Cultural e Social pela Faculdade Focus (FOCUS). Pós-graduando em Gestão da Saúde pela Faculdade Intervale (INTERVALE). Graduado em Enfermagem pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - campus Arapiraca. Bacharel em Teologia pela Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e

Biociotecnologia da CGADB (FAEGAD). Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Graduando em Letras (Português) pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR). Atuou como docente nos cursos de graduação em Enfermagem, Nutrição, Biomedicina e Psicologia pela Rede UNIRB em Arapiraca, no período de 2019.1 a 2020.1. Compõe a Câmara Técnica de Atenção Psicossocial do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN-AL). Atua na Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro como Coordenador de Atenção Primária à Saúde (APS). Desenvolve estudos e conferências com ênfase em: Teorias de Enfermagem, Saúde do Homem, Saúde Mental Perinatal, Políticas Públicas de Saúde e Espiritualidade no Cuidado. Disponível: <<http://lattes.cnpq.br/2017832417071397>>.

Wbiratan de Lima Souza

WBIRATAN DE LIMA SOUZA²
COREN-AL Nº 214.302 ENF

² Enfermeiro. Doutorando em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas pelo programa de pós graduação stricto sensu (SOTEPP) do Centro Universitário Tiradentes (UNIT-AL). Mestre em Enfermagem pelo programa de pós graduação stricto sensu (Mestrado em Enfermagem Assistencial – MPEA) da Universidade Federal Fluminense (UFF/RJ). Especialista em Emergência Geral pelo Programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem na modalidade Residência da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL-AL). Especialista em Obstetrícia pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade Integrada de Patos (FIP-PB). Especialista em Dermatologia pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade Integrada de Patos (FIP-PB). Especialista em Neonatologia e Pediatria pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade Integrada de Patos (FIP-PB). Especialista em Enfermagem do Trabalho pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem do Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (IBPEX). Especialista em Saúde Pública pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem do Centro de Ensino Superior Arcaño Mikael de Arapiraca (CEAP). Especialista em Psiquiatria e Saúde Mental pelo programa de pós graduação lato sensu em Enfermagem da Faculdade da Região Serrana (FARESE). Pós graduando em Enfermagem em Estética pelo programa lato sensu da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI). Pós graduando em Enfermagem Forense pelo programa lato sensu da Faculdade Unyleya (UNYLEYA). Graduado em Enfermagem pela Faculdade CESMAC do Sertão. Atua como Professor Adjunto I do Curso de Graduação em enfermagem do UNIT/Alagoas. Coordenador da Pós-Graduação em Urgência, Emergência e UTI do Centro Universitário Tiradentes (UNIT-AL). Coordenador da Pós-Graduação em Saúde da Mulher: Ginecologia e Obstetrícia do Centro Universitário Tiradentes (UNIT-AL). Presidente da Comissão de Gerenciamento das CTs do COREN – AL. Membro da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do COFEN. Tutor da Liga Acadêmica em Enfermagem em Emergência Geral/LAEEG (UNIT-AL). Membro parecerista do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) – UNIT Alagoas. Docente dos Cursos de Pós Graduações do UNIT, GRUPO CEFAPP, FIP e ATUALIZA. Enfermeiro Plantonista do Hospital de Emergência Dr. Daniel Houly. Enfermeiro Obstétrico do Hospital da Mulher Dra Nise da Silveira. Proprietário e Enfermeiro da Clínica Integrada de Curativos ENFIMED/Arapiraca. Disponível: <<http://lattes.cnpq.br/5238394370060297>>.

REFERÊNCIAS:

ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ANVISA esclarece – Gel plaquetário (PRP). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/anvisa-esclarece>. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

BARATAM, Srinivas; PRADIPTA, Das; MOUMITA, Maity; QAHAR, Abdul; KEDAR, Vaidya; SHAIKH, Junaid. Wound Healing and Bone Regeneration in Postextraction Sockets with and without Platelet-rich Fibrin. **Ann Maxillofac. Surg**, Jan-Jun; 8(1), 2018, 30.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 7.498/ 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei nº

7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 0358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0509/2016, Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Nº 0543/2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0564/2017 Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0567/2018 Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-567-2018_60340.html. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0568/2018 Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018_60473.html. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

_____. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0581/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

COREN-SP. Parecer COREN-SP 065/2011 de 09 de novembro de 2011, sobre a administração de plasma rico em plaquetas pelo enfermeiro. Disponível em: http://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2011_65.pdf. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

COREN-GO. PARECER COREN/GO Nº 015/CTAP/2021 ASSUNTO: O enfermeiro está autorizado pelo Coren para realizar procedimento PRP (plasma rico em Plaqueta). E também o procedimento de intradermoterapia (mesoterapia). Disponível em: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2022/02/PARECER-COREN-GO-N-015-CTAP-2021.pdf>. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

CFM. Parecer CFM 20/2011, sobre consulta da Anvisa ao CFM sobre PRP http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/2011/20_2011.htm. Acesso em 15 de dezembro de 2021.

CFM. Resolução 2.128/2015, considera o Plasma Rico em Plaquetas (PRP) como procedimento experimental, só podendo ser utilizado em experimentação clínica dentro dos protocolos do sistema CEP/CONEP. Disponível em [https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2015/2128#search="plasma rico em plaquetas"](https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2015/2128#search=). Acesso em 15 de dezembro de 2021.

PRIPATNANONT, Prisana; NUNTANARANONT, Thongchai; VONGVATCHARANON, Surapong. The primacy of platelet-rich fibrin on bone regeneration of various grafts in rabbit's calvarial defects. **Journal of Cranio-Maxillo-Facial. Surgery** 41, 2013, 191.

VENDRAMIN, FS et al. Plasma rico em plaquetas e fatores de crescimento: técnica de preparo e utilização em cirurgia plástica. *Rev. Col. Bras. Cir.* 33 (1): 24-8; 2006.